



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Gomes Barbosa nº 803 - Bairro Centro - CEP 36570-101 - Viçosa - MG - www.vicosa.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0202468 - ADM

05 de outubro de 2026.

Correção do TR em 05/10 para alteração do item 09, tornando as exigências de habilitação idênticas às da licitação anterior.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços, mediante pregão eletrônico, para fornecimento de óleo diesel S10 e óleo diesel comum (S500), com abastecimento no estabelecimento do fornecedor, destinado à frota própria e locada do Município de Viçosa, conforme as especificações e condições deste Termo de Referência:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço unitário	Valor total
01	Óleo diesel S10 – abastecimento no estabelecimento do fornecedor	Litro	200.000	R\$ 7,3470	R\$ 1.46.400,00
02	Óleo diesel comum (S500) – abastecimento no estabelecimento do fornecedor	Litro	50.000	R\$ 6,8700	R\$ 343.500,00
Valor total estimado					R\$ 1.812.900,00

1.2. O objeto é bem comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 147 do Decreto Municipal nº 5.983/2023, e não se enquadra como bem de luxo.

1.3. A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, contado de sua assinatura, prorrogável por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço (art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

1.4. Poderão ser registrados, além do vencedor, os licitantes que aceitarem cotar o item pelo mesmo preço, observada a ordem de classificação (art. 82, VII).

1.5. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A fundamentação da contratação consta do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O Município de Viçosa não dispõe de tanque de armazenamento de combustíveis, de modo que o abastecimento da frota depende de fornecimento contínuo em posto revendedor. A frota é composta por 78 veículos e utilitários, 11 ambulâncias, 7 vans e furgões, 14 motocicletas, 18 caminhões, ônibus e micro-ônibus, 11 máquinas pesadas e 16 veículos locados. O óleo diesel abastece os caminhões, ônibus e micro-ônibus empregados no transporte escolar e no tratamento fora do domicílio, as máquinas pesadas utilizadas em obras e na conservação de estradas vicinais, além de ambulâncias, vans e utilitários com motorização a diesel, de forma que sua falta paralisa serviços essenciais de saúde, educação e infraestrutura.

2.3. Os itens 01 e 02 do Pregão Eletrônico nº 138/2026, relativos ao óleo diesel S10 e ao óleo diesel comum, restaram fracassados na sessão pública de 25/09/2026. Persistindo a necessidade e encerrando-se em 04/10/2026 a ata vigente, o certame é repetido para esses itens, com os mesmos quantitativos e com valor

de referência atualizado pela pesquisa de 28/09/2026, que registrou elevação dos preços de mercado em relação à pesquisa que embasou o certame anterior.

2.4. O registro de preços se justifica pela necessidade de contratações frequentes e parceladas e pela impossibilidade de definir previamente o quantitativo exato a ser demandado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Contratação de posto revendedor, selecionado por pregão eletrônico, para abastecimento dos veículos e equipamentos municipais no próprio estabelecimento, sem necessidade de cotação a cada abastecimento, mediante autorização prévia do fiscal e controle individualizado por veículo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os combustíveis deverão atender às especificações vigentes da ANP para o óleo diesel S10 e o óleo diesel S500 de uso rodoviário.

4.2. O fornecedor deverá dispor de posto revendedor em funcionamento no Município de Viçosa, onde ocorrerão os abastecimentos, pelas razões expostas no Estudo Técnico Preliminar.

4.3. Como condição para assinatura da ata, o fornecedor convocado deverá apresentar, em relação ao posto indicado:

- a) alvará de localização e funcionamento expedido pelo Município de Viçosa;
- b) licença ambiental vigente, expedida pelo órgão ambiental competente;
- c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou documento equivalente vigente;
- d) comprovação de aferição metrológica válida das bombas medidoras, emitida pelo Inmetro ou por órgão delegado.

4.4. Não apresentados os documentos do item 4.3, será convocado o licitante seguinte, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.5. O fornecedor observará a legislação ambiental aplicável aos postos revendedores, em especial a Resolução CONAMA nº 273/2000, e as normas de segurança do trabalho, respondendo integralmente pelos danos ambientais decorrentes de sua atividade.

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.7. Não será exigida a garantia contratual do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.8. O tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte observará os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, na forma do edital.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O fornecimento será parcelado, conforme a demanda, até o limite dos quantitativos registrados, sem obrigação de aquisição integral.

5.2. Cada abastecimento dependerá de autorização emitida pelo fiscal ou por servidor por ele designado, com identificação do veículo ou equipamento, do condutor, do combustível e da quantidade autorizada.

5.3. O fornecedor deverá abastecer de imediato os veículos e equipamentos autorizados, durante todo o horário de funcionamento do posto, até o limite do quantitativo contratado.

5.4. São obrigações do fornecedor:

- a) fornecer, quando solicitado, relatório de quantidade e análise de qualidade do combustível fornecido;
- b) apresentar, com cada nota fiscal, relatório contendo data do abastecimento, placa ou código do equipamento, combustível, quantidade, valor unitário, valor total, número do cupom fiscal, quilometragem no abastecimento e média de consumo (km/l);
- c) entregar ao fiscal as notas fiscais acompanhadas dos cupons fiscais, das autorizações de abastecimento e do relatório de consumo e saldo;
- d) apresentar, quando solicitado, as notas fiscais de aquisição dos combustíveis pelo posto, para

verificação do equilíbrio econômico-financeiro;

e) manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e as exigidas para assinatura da ata;

f) comunicar de imediato qualquer fato que impeça ou comprometa o fornecimento.

5.5. O fornecedor responde pela conformidade dos combustíveis às especificações da ANP. Constatada ou havendo fundada suspeita de não conformidade, a Administração poderá suspender os abastecimentos e requisitar análise do produto, às expensas do fornecedor se confirmada a irregularidade, respondendo este pelos danos causados aos veículos e equipamentos, sem prejuízo das sanções.

6. MODELO DE GESTÃO

6.1. A ata e os contratos dela decorrentes deverão ser executados fielmente, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115 da Lei nº 14.133/2021).

6.2. As comunicações entre a Administração e o fornecedor serão feitas por escrito, admitido o uso de mensagem eletrônica.

6.3. A execução será fiscalizada por Cláudio Moreira de Souza, Chefe do Departamento de Suprimento e Abastecimento, ou por seu substituto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.983/2023.

6.4. A gestão da ata e dos contratos dela decorrentes caberá ao gestor designado em portaria da Secretaria Municipal de Administração.

6.5. O fiscal registrará as ocorrências da execução e comunicará ao gestor aquelas que exijam decisão ou providência fora de sua competência.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou fornecedor que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não assinar a ata ou o contrato, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.2. Serão aplicadas, conforme o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- I – advertência, pela infração da alínea “a”, quando não se justificar sanção mais grave;
- II – impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município, pelo prazo máximo de 3 anos, pelas infrações das alíneas “b” a “g”, quando não se justificar sanção mais grave;
- III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 a 6 anos, pelas infrações das alíneas “h” a “l”, bem como das alíneas “b” a “g” que justifiquem sanção mais grave;
- IV – multa moratória de 0,5% pela infração da alínea “g”, acrescida de 0,33% por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida;
- V – multa compensatória de 5% a 10% do valor da parcela inadimplida, pela infração da alínea “a”;
- VI – multa compensatória de 0,5% a 5% do valor estimado do item, pelas infrações das alíneas “d”, “e” e “f”;
- VII – multa compensatória de 10% a 30% do valor da contratação, pelas infrações das alíneas “b”, “c” e

“h” a “l”.

7.3. As multas observarão o limite do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo da reparação integral do dano.

7.4. Antes da aplicação de multa, será facultada defesa no prazo de 15 dias úteis, contado da intimação (art. 157). As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade observarão o processo de responsabilização do art. 158.

7.5. As notificações serão enviadas aos endereços eletrônicos informados na proposta ou cadastrados pelo fornecedor, considerados de uso contínuo, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.6. A multa será recolhida em até 30 dias da comunicação e poderá ser descontada dos pagamentos devidos ao fornecedor; se a multa e as indenizações superarem esses pagamentos, a diferença será cobrada judicialmente.

7.7. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

7.8. Os atos também tipificados como lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos (art. 159). A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nas hipóteses do art. 160, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

7.9. As sanções aplicadas serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) no prazo de 15 dias úteis (art. 161), admitida a reabilitação na forma do art. 163.

8. RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato de cada abastecimento, mediante conferência do combustível e da quantidade pelo condutor autorizado. O recebimento definitivo será efetuado pelo fiscal em até 10 dias úteis do recebimento da nota fiscal mensal, após conferência com as autorizações e os relatórios de abastecimento.

8.2. O combustível em desacordo com as especificações será rejeitado, sem prejuízo da responsabilidade do fornecedor pelos danos e das sanções cabíveis. Havendo controvérsia sobre a execução, observar-se-á o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, com pagamento da parcela incontroversa.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do fornecedor pela qualidade do produto.

8.4. A liquidação ocorrerá em até 10 dias úteis do recebimento da nota fiscal, prorrogáveis uma vez por igual período, mediante verificação dos elementos essenciais do documento fiscal (prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão, período de execução, valor e retenções tributárias) e da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor. Havendo erro no documento, a liquidação ficará sobrestada até a regularização, reiniciando-se o prazo, sem ônus para o Município.

8.5. Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista, o fornecedor será notificado para regularizá-la ou apresentar defesa em 5 dias úteis, prorrogáveis uma vez. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas para extinção do contrato, assegurada a ampla defesa, mantidos os pagamentos pela execução efetivamente realizada até a decisão.

8.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis contados da liquidação, por ordem bancária, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021), com retenção dos tributos previstos na legislação. O optante pelo Simples Nacional deverá comprovar essa condição para não sofrer as retenções abrangidas pelo regime.

8.7. Em caso de atraso imputável ao Município, os valores devidos serão atualizados pelo IPCA entre o termo final do prazo de pagamento e sua efetiva realização.

8.8. Admite-se a cessão de crédito a instituição financeira, condicionada à regularidade fiscal e trabalhista do

cessionário e à ausência de impedimento para contratar com o Poder Público, preservadas todas as defesas, glosas e descontos oponíveis ao fornecedor, que permanece integralmente responsável pela execução.

8.9. Os preços serão reajustados pelo IPCA, mediante apostilamento, após o interregno de 1 ano contado da data do orçamento estimado (28/09/2026), nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

8.10. Independentemente do reajuste, os preços registrados poderão ser revistos, a pedido do fornecedor ou de ofício, diante de variação comprovada dos preços de mercado, tendo como parâmetros a variação do preço médio de revenda apurado pelo Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP para o Município e as notas fiscais de aquisição do produto pelo fornecedor, preservada a relação original entre o preço registrado e o custo de aquisição (arts. 82, VI, e 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021).

8.11. Se o preço de mercado se tornar inferior ao registrado, o fornecedor será convocado a negociar a redução; frustrada a negociação, seu registro será cancelado e convocados os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão Eletrônico pelo critério de Menor Preço, de acordo com o art. 28, I c.c. 33, I da lei 14.133/2021.

9.2 Exigências de habilitação

9.3 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12 Em virtude do valor a ser licitado, não se vislumbra a necessidade de permissão de participação de

consórcios na licitação. Como a solução a ser buscada é comum de mercado, sendo que as características do objeto podem ser facilmente descritas no Termo de Referência, também não há complexidade que justifique a participação de consórcios.

9.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Da Habilitação Técnica

9.22. A exigência de Qualificação Técnica se dá como meio de proteção do ente Administrativo a fim de que o objeto seja fornecido conforme as estritas especificações do órgão, assim, ao exigir o certificado emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar contra incêndio e pânico, previstos no Decreto Estadual nº 44.270 de 31 de março de 2006, a Prefeitura Municipal de Viçosa coaduna com os preceitos da legislação estadual sobre o tema, incentivando o cumprimento da Lei. Nesta toada, ao exigir o certificado de controle do combustíveis a Prefeitura Municipal de Viçosa resguarda o seu patrimônio em vista a não prejudicar a vida útil dos componentes em razão da ação de reagentes químicos e compostos alterados presentes no combustível e ainda, garante a execução da função pela qual o veículo seria utilizado. Assim a exigência de qualificação técnica não visa limitar os concorrentes, mas promover o processo licitatório de maneira eficiente correspondente ao interesse público.

9.23. Certificado de controle de qualidade dos combustíveis comercializados, emitido pelo fornecedor, com expresse prazo de validade.

9.24. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Revendedores de Combustíveis da ANP, com

expresso prazo de validade.

9.25. Alvará de Localização e Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Viçosa.

9.27. Licença Ambiental de Operação (LO) emitida pela FEAM/SEMAD, com validade em vigor.

9.28. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou Certificado de Aprovação equivalente, atestando conformidade das instalações quanto à prevenção e combate a incêndio e pânico.

9.29. Certificado de Conformidade/Calibração dos equipamentos medidores (bombas), emitido pelo Inmetro ou por órgão metrológico delegado (IPEM), com selo de aferição válido.

Disposições gerais sobre habilitação

9.31 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.32 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.33 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.34 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.35 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 1.812.900,00 (um milhão, oitocentos e doze mil e novecentos reais), com base na pesquisa de preços de 28/09/2026 constante do Estudo Técnico Preliminar, conforme a seguinte demonstração:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço unitário	Valor total
01	Óleo diesel S10 – abastecimento no estabelecimento do fornecedor	Litro	200.000	R\$ 7,3470	R\$ 1.469.400,00
02	Óleo diesel comum (S500) – abastecimento no estabelecimento do fornecedor	Litro	50.000	R\$ 6,8700	R\$ 343.500,00
Valor total estimado					R\$ 1.812.900,00

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Na sistemática de registro de preços, a indicação dos créditos orçamentários é exigida por ocasião de

cada contratação. As despesas correrão à conta da dotação 02.02.02 04.122.2389.2361 – Manut. Bens/Serv. do Depto Gestão de Frotas – 3.3.90.30 – Material de Consumo – Fonte 1.721 – Ficha 126, sem prejuízo de outras que vierem a ser indicadas.

11.2. A dotação relativa aos exercícios subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Este Termo de Referência vincula-se ao edital da licitação e aos demais documentos do processo, em especial o Documento de Formalização da Demanda e o Estudo Técnico Preliminar.

Viçosa, 28 de setembro de 2026.

Lídson Lehner Ferreira
Diretor de Logística

Aprovo.

João Inácio Cunha e Souza Gomes
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **João Inácio Cunha e Souza Gomes, Secretário de Administração**, em 05/10/2026, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.vicosamg.gov.br/autenticador> informando o código verificador **0202468** e o código CRC **86276798**.